



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2021

Teresina, 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011 (Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR-Teresina), modificada pela Lei Complementar nº 5.303, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências**”.

No anexo do Projeto de Lei Complementar proponho alterações pontuais no Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR-Teresina, visando, em síntese, modificar sua composição, criando 4 (quatro) novos assentos permanentes no referido Conselho.

Com efeito, o COMTUR-Teresina é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, de assessoramento e fiscalização, que tem como objetivo estabelecer diretrizes para formulação e execução da Política Municipal de Turismo, com funções de planejar, fiscalizar, implementar e promover o desenvolvimento das atividades turísticas.

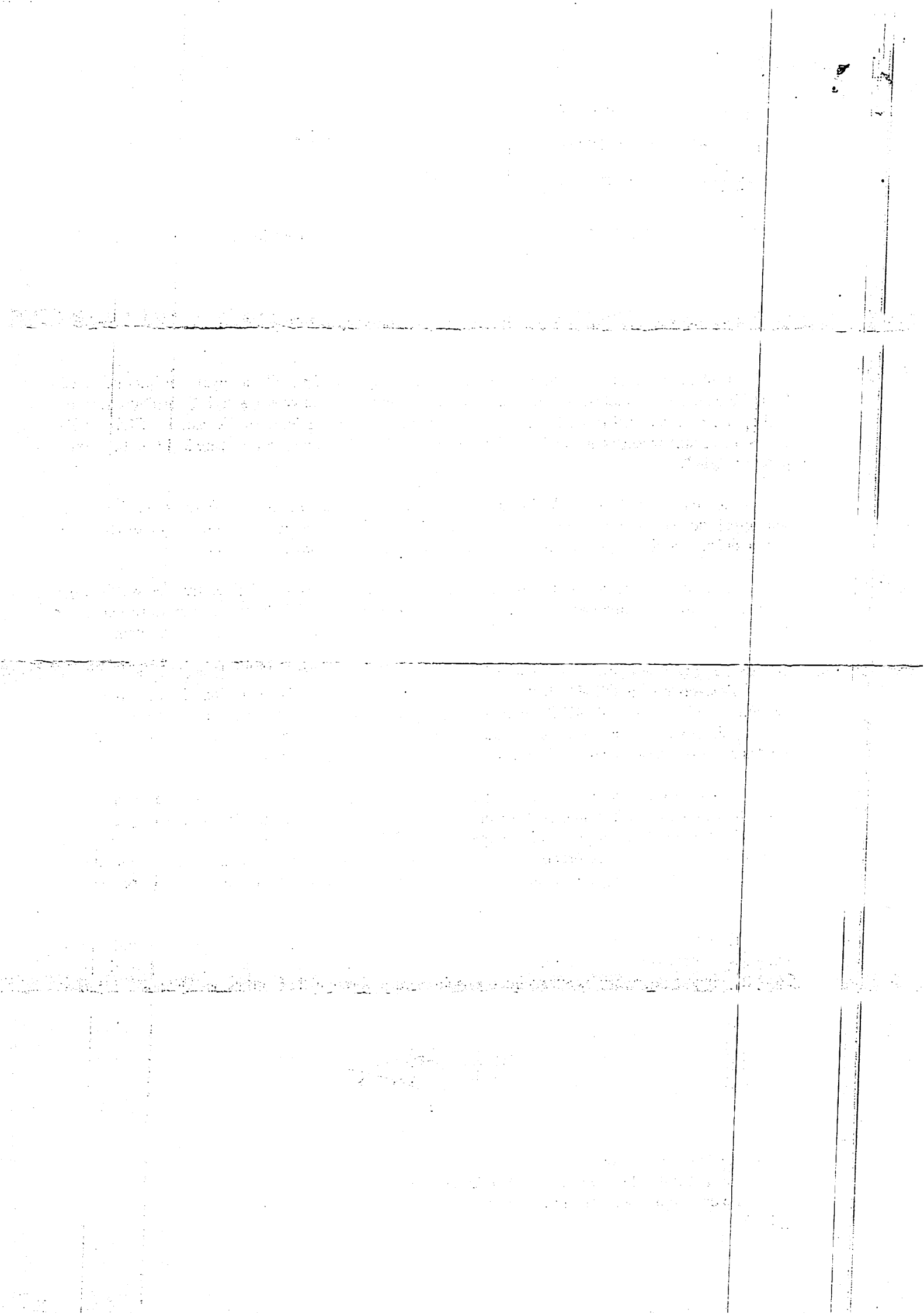
Destaco que o COMTUR-Teresina é vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, composto, atualmente, por 10 (dez) membros representantes de órgãos públicos relacionados à política de turismo, e 10 (dez) membros representantes de entidades ligadas ao *trade* turístico e da sociedade civil organizada, ligadas ao turismo.

Nesse sentido, com o anexo Projeto de Lei Complementar, busca-se, após aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Teresina, alterar os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191/2011, modificada pela Lei Complementar nº 5.303/2018, para aumentar de 10 para 12 o número de representantes de órgãos públicos relacionados à política de turismo, e, igualmente, de 10 para 12, o número de representantes do *trade* turístico e entidades da sociedade civil organizada, ligadas ao turismo.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
NESTA





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011 (Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR-Teresina), modificada pela Lei Complementar nº 5.303, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191, de 25.11.2011, modificada pela Lei Complementar nº 5.303, de 05.11.2018, e acrescenta as alíneas “l” e “m”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - 12 (doze) membros oriundos de Órgãos Públicos relacionados às Políticas de incentivo às ações turísticas:

- l) Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST;
- m) Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT.

.....”

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191, de 25.11.2011, modificada pela Lei Complementar nº 5.303, de 05.11.2018, e acrescenta as alíneas “l” e “m”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - 12 (doze) representantes de entidades do *trade* turístico e da sociedade civil organizada, que incluem, em seus objetivos, a defesa, a proteção e incentivo ao Turismo Local e Regional:

- l) Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR;
- m) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí - FECOMERCIO.

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.